

## **Resolução SMA 14, de 16 de agosto de 2001.**

*Aprova procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos do setor de energia elétrica causadores de significativo impacto ambiental.*

O Secretário do Meio Ambiente, considerando o estabelecido pela Medida Provisória 2.198-4, de 27 de julho de 2001, que define as diretrizes para a implantação de programas de enfrentamento da crise de energia elétrica, estabelecendo a necessidade de se adotar o princípio da celeridade no processo de autorização ou de concessão de licença para os empreendimentos necessários ao incremento da oferta de energia elétrica,

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - A concessão da licença ambiental prévia para atividades ou empreendimentos relacionados com o setor de energia elétrica considerados como efetivamente causadores de significativa degradação do meio ambiente dependerá da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, ao qual se dará publicidade, garantindo-se a realização de audiências públicas.

**Artigo 2º** - O responsável pelo empreendimento cujas características correspondam à hipótese constante do artigo anterior deverá protocolar no Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA um Plano de Trabalho com vistas à elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA.

**Artigo 3º** - A concessão da licença ambiental prévia para atividades ou empreendimentos do setor de energia elétrica considerados de pequeno potencial de impacto ambiental seguirá a tramitação proposta pela Resolução SMA 42/94.

**Artigo 4º** - Ficam aprovados os procedimentos constantes do anexo desta resolução.

**Artigo 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### Procedimentos para o Licenciamento dos Empreendimentos do Setor de Energia Elétrica

#### 1. Definição do Termo de Referência – TR

1.1. O responsável pelo empreendimento encaminhará ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, com vistas à definição do Termo de Referência do EIA/RIMA, Plano de Trabalho instruído com a caracterização do empreendimento e com um diagnóstico da sua área de influência, explicitando a metodologia e o conteúdo dos estudos necessários à avaliação de todos os impactos ambientais relevantes que possam ser provocados pelo Projeto.

1.2. O DAIA deverá, em seguida, enviar o Plano de Trabalho à Secretaria Executiva do Consema, que o encaminhará aos membros da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, os quais, se assim o desejarem, deverão manifestar-se por escrito, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de postagem desse documento, sobre eventuais informações adicionais que devam ser incorporadas ao Termo de Referência.

1.3. O DAIA, considerando, se houver, as sugestões apresentadas pelos membros da Câmara Técnica, analisará o Plano de Trabalho e definirá o Termo de Referência, fixando o prazo para a elaboração do EIA/RIMA.

#### 2. Análise do EIA/RIMA

2.1. O interessado apresentará o EIA/RIMA à Secretaria do Meio Ambiente no prazo estabelecido, conforme dispõe o item 1.3, devendo, no prazo máximo de 15 dias, anexar a comprovação da publicação do pedido de licença, a partir de cuja data passarão a ser os prazos estabelecidos no artigo 8º, § 2º, da Medida Provisória 2.147/01.

2.2. O DAIA, tendo recebido o EIA/RIMA, anunciará pela imprensa local a abertura do prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública, nos termos da Resolução Conama 9/87 e da Deliberação Consema 50/92, para a discussão das alternativas propostas.

2.3. A análise do EIA/RIMA considerará as contribuições apresentadas por ocasião da Audiência Pública e as complementações que vierem a ser exigidas.

2.4. Concluída a análise, o DAIA emitirá Parecer Técnico sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, do qual constarão as condicionantes a serem consideradas nas etapas posteriores do licenciamento.

#### 3. Apreciação do empreendimento

3.1. O DAIA encaminhará o Parecer Técnico à Secretaria Executiva do Consema, que providenciará a publicação de sua Súmula.

3.2. A Secretaria Executiva do Consema incluirá o assunto na pauta da reunião plenária subsequente do Conselho, para apreciação, encaminhando aos conselheiros o Parecer Técnico do DAIA e sua respectiva súmula.